



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.245

DATA: 28/11/2003

SÚMULA: retifica a razão social da adquirente do lote n.º 26-B, da quadra 2, do novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, de que trata a lei n.º 244, de 18.03.1966

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica retificada para, **Associação Paranaense da Igreja Adventista do 7º Dia** – deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1956, **Instituição Adventista Paranaense de Educação e Assistência Social** – deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 a 14 de fevereiro de 1996, **Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social** – deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1996, a razão social da legítima proprietária adquirente do lote n.º 26-B, da quadra 2, do novo loteamento urbano da Prefeitura Municipal de Guaíra, de que trata a lei n.º 244, de 18.03.1966.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 28 de novembro de 2003.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.